



*PUBLICITARIA*  
*27/5/20*  
*[Signature]*

CONSIDERANDO QUE:

1. Face à evolução epidemiológica da pandemia no território português, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril e respetiva prorrogação, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, que decretou a transição de estado de emergência para situação de calamidade em todo o território nacional, estabelece a **manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública**, bem como o **dever de colaboração**, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a declaração de calamidade;
2. A previsão das condições meteorológicas para os próximos dias, com tendência para tempo quente e seco, constituem condições favoráveis à eventual ocorrência e propagação de incêndios florestais;
3. No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, na sua redação atual, pelo n.º 4 do artigo 3.º-A e n.º 2 do artigo 3.º-B ambos do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, e pelo artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

DETERMINO QUE:

1. Seja decretada a **proibição de realização de queimas e queimadas em todo o concelho** (previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), **a vigorar até às 23:59 do dia 02 de junho de 2020**, mediante avaliação constante das circunstâncias que ditaram a aplicação desta medida, nomeadamente a prorrogação ou modificação da situação de calamidade;
2. Quando seja possível, se promova a adoção de soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento



**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos;

3. Seja o teor do presente despacho publicitado por Edital, a afixar nos locais de estilo e na página eletrónica do Município;
4. O presente despacho seja submetido à próxima reunião do órgão executivo para conhecimento.

**CUMPRASE**

Município de Almodôvar, aos 27 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

---

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota